

A Influência das Ciências na Reviravolta Linguístico-Pragmática da Hermenêutica Jurídica

CHRISTIANE COSTA ASSIS

Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2010), Especializando em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Advogada em Belo Horizonte/MG.

DOI: 10.11117/22361766.39.01.03

Submissão: 14.04.2011

Parecer 1: 06.05.2011

Parecer 2: 06.05.2011

Decisão Editorial: 08.05.2011

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo principal analisar a contribuição das ciências exatas na reviravolta linguístico-pragmática ocorrida na hermenêutica com a mudança dos paradigmas científicos. A filosofia da consciência, típica da jurisdição constitucional positivista, foi substituída pela filosofia da linguagem, fazendo com que o estudo da argumentação se tornasse o centro da hermenêutica contemporânea. Nessa passagem de paradigmas, as produções científicas influenciaram, diretamente, os pensadores, que abandonaram a certeza do princípio da causalidade para adentrarem na incerteza da teoria da relatividade de Albert Einstein. Para tanto, o presente trabalho se propõe a apresentar algumas das obras mais relevantes sobre o tema, de forma a construir uma linha evolutiva com uma breve explicação sobre as teorias científicas. Como resultado da presente pesquisa, espera-se proporcionar uma breve exposição das causas e das influências da nova hermenêutica jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: Hermenêutica; interpretação jurídica; filosofia do Direito.

ABSTRACT: The goal of this paper is to analyze the contribution of the exact sciences in the linguistic-pragmatic turn in the hermeneutic with the change of the scientific paradigms. The Philosophy of Consciousness typical of positivist constitutional jurisdiction has been replaced by the Philosophy of Language, transforming the study of argument in the center of contemporary hermeneutic. In this passage of paradigms, scientific studies have directly influenced the thinkers who have abandoned the assurance of the principle of causality to step into the uncertainty of the theory of relativity of Albert Einstein. This paper intent to present some of the most relevant works about the subject in order to build an evolutionary line, with a brief explanation of the scientific theories. As a result of this research, it is possible to provide a brief summary of causes and influences of the new legal interpretation.

KEYWORDS: Hermeneutic; legal interpretation; philosophy of law.

SUMÁRIO: Introdução; 1 A filosofia da consciência; 2 A filosofia da linguagem; Conclusão; Referências.

INTRODUÇÃO

O conceito de hermenêutica sofreu importantes modificações ao longo dos séculos. Na Antiguidade, a atividade hermenêutica possuía o conceito geral de interpretação, embora ainda não detivesse uma denominação específica. Para muitos autores, tratava-se da atividade do deus grego Hermes de traduzir mensagens divinas para os seres humanos (Pereira, 2001, p. 9). Porém, o surgimento do conceito de hermenêutica ocorreu na teologia do século XVII, como ensina Rodolfo Viana Pereira:

Pode-se ressaltar que o surgimento do conceito data de tal século, quando foi empregado pela primeira vez na teologia como disciplina autônoma e auxiliar, com a função de descrever as regras para a correta interpretação da Sagrada Escritura, representando um conceito-chave no grandioso debate empreendido pelo Protestantismo contra o monopólio interpretativo da Bíblia, postulado e exercido pela Igreja Católica. (Pereira, 2001, p. 10)

No início do século XIX, a hermenêutica expandiu seu campo de estudo e adquiriu novo sentido a partir da obra de Friedrich D. E. Schleiermacher, passando a ser entendida como:

[...] a disciplina que, perguntando pelas condições genéricas da compreensão, deveria estabelecer as regras que permitissem a compreensão objetiva não só de textos científicos setorializados (religiosos, literários, jurídicos, etc.), mas de quaisquer pensamentos postos ao entendimento através de palavras. (Pereira, 2001, p. 12)

Wilhelm Dilthey, concordando com as ideias de Schleiermacher, conceituou a hermenêutica como “alicerce de sustentação epistemológica das ciências do espírito” (Pereira, 2001, p. 15), dando autonomia à mesma em relação às ciências da natureza. Dessa forma, os métodos das ciências naturais não poderiam ser importados para a interpretação de fatos dentro do mundo histórico.

A partir do século XX, a hermenêutica sofreu alterações substanciais decorrentes de novas descobertas científicas, culminando na denominada reviravolta linguístico-pragmática, que será objeto de estudo do presente trabalho.

1 A FILOSOFIA DA CONSCIÊNCIA

A filosofia da consciência surgiu da separação entre o homem e a natureza, cuja ocorrência foi desencadeada, segundo Álvaro Ricardo de Souza Cruz, por quatro fatores: a Reforma Protestante, a consolidação do Capitalismo, a Revolução Científica e o Racionalismo Filosófico (Cruz, 2004, p. 56). O presente trabalho trata das contribuições das ciências para a hermenêutica e, assim sendo, os dois primeiros fatores não serão aqui analisados.

No século XVII, a Igreja Católica assumiu o papel de interpretar as mensagens divinas e viu-se ameaçada pelos estudos questionadores do geocentrismo de Aristóteles – que colocava a Terra no centro do universo –, uma vez que tal teoria vigorou na sociedade medieval. Em 1543, na obra *A revolução dos orbes celestes*, Nicolau Copérnico apresentou ao mundo o heliocentrismo, que, em sín-

tese, afirmava que os movimentos dos astros são uniformes, eternos, circulares ou uma composição de vários círculos (epíclis), e, ainda, que o centro do universo é o Sol¹. Tais descobertas revolucionaram não apenas a Ciência, mas também o mundo das ideias, posto que modificaram a relação do homem com o universo:

Deslocando a Terra do centro do universo, Copérnico mudou também o *lugar do homem no cosmos*. A *revolução astronômica implicou também uma revolução filosófica*: “Homens que acreditavam que sua morada terrestre fosse apenas um planeta girando cegamente em torno de uma entre as bilhões de estrelas, começavam a avaliar a sua posição no esquema cósmico de modo bem diferente dos seus antecessores, que viam a Terra como único centro focal da criação divina” (Th. S. Kuhn). (Reale, 1990, p. 212)

Dessa forma, a teoria de Copérnico retirou o homem do centro do universo. Referida teoria foi desenvolvida com certo mecanicismo, por meio de cálculos matemáticos de alto nível. Em 1596, Johannes Kepler sistematizou, matematicamente, o sistema copernicano, substituindo o dogma da velha cosmologia acerca do movimento circular, natural e perfeito dos planetas pelo movimento elíptico, irregular e com velocidades variáveis.

Em 1609, Galileu Galilei, ao ouvir boatos sobre um instrumento capaz de aproximar objetos distantes dos olhos humanos, ampliando seu tamanho natural, aprimorou o referido instrumento, introduzindo na ciência a luneta, o que rompeu com concepções antigas da filosofia. Na filosofia da Idade Média, acreditava-se que as lentes enganavam, posto que os olhos providos pelo “bom Deus” “eram suficientes para ver as coisas que existem, não necessitando de ‘aperfeiçoamentos’” (Reale, 1990, p. 253). “Em substância, a importância de Galileu em relação à luneta está no fato de que ele superou toda uma série de *obstáculos epistemológicos*, ou seja, ideias que proibiam outras ideias e posteriores pesquisas” (Reale, 1990, p. 254). Com as observações de Galileu através da luneta, foi possível ampliar a imagem do universo, acrescentando novas estrelas e galáxias.

A contribuição maior de Galileu, entretanto, foi romper a concepção do mundo aristotélico, posto que sustentou não haver distinção de natureza entre a Terra e a Lua e, portanto, retirou a ideia de perfeição do mundo sublunar advinda da Idade Média, igualando-o ao mundo lunar. Dessa forma, sua descoberta colocou fim ao embate do sistema aristotélico com o sistema copernicano, demonstrando, ainda, que nas observações mecânicas as conclusões são relativas, uma vez que o observador está dentro do próprio sistema. Trata-se do princípio da relatividade galileiana, que mais tarde seria ampliado por Albert Einstein.

Com as descobertas de Galileu, a ciência passou a ser vista não apenas com autonomia perante a fé, mas também como algo diferente do saber dogmático da ciência de Aristóteles (Reale, 1990, p. 279). Outra mudança foi a atuação como filósofo desempenhada por Galileu, em contraponto à atuação

1 VILELA JUNIOR, Guanís de Barros. Epistemologia: linha do tempo. Disponível em: <<http://www.guanis.org/epistemologia/linhadotempoepistemologia.pdf>>. Acesso em: 5 abr. 2010.

puramente matemática aristotélica, uma vez que Galileu compreendia a experiência científica como um experimento científico que possibilitava a formulação de teorias/suposições que poderiam ser comprovadas ou não na realidade. Por fim, Galileu apresentou a ciência como “conhecimento objetivo das ‘sensações’ ou qualidades quantificáveis e mensuráveis dos corpos” (Reale, 1990, p. 282), consistindo em uma verdadeira releitura do livro da natureza que, para o cientista, era escrito em linguagem matemática.

A ciência é aquilo que é, ou seja, conhecimento objetivo [...] precisamente porque procede segundo um método preciso e exatamente porque determina e fundamenta as suas teorias através das *regras* que constituem o método científico. E, segundo Galileu, esse método consiste inteiramente nas “sensatas experiências” e nas “demonstrações necessárias”. As primeiras [...] são as experiências efetuadas através dos nossos sentidos, isto é, as observações, especialmente as feitas com os nossos olhos; as segundas [...] são as argumentações nas quais, partindo-se de uma hipótese [...] se deduzem rigorosamente as consequências [...] que deveriam se dar na realidade. (Reale, 1990, p. 284)

Dessa forma, Galileu Galilei “demonstrou a falácia da concepção aristoteliana, empregando uma metodologia de experimento/observação como mediação dos teoremas da geometria, da hipótese à tese” (Cruz, 2004, p. 59).

Em 1687, Isaac Newton publicou sua obra *Philosophiae naturalis principia mathematica*, cuja metodologia se sustentava nos pilares da simplicidade e uniformidade da natureza. O cientista acreditava ser possível estabelecer dimensão, dureza, mobilidade e outras propriedades dos corpos por meio das observações e dos experimentos. Assim sendo, a metodologia aplicada por Newton era indutiva, uma vez que referido método seria “o único procedimento válido para alcançar e fundamentar as proposições da ciência” (Reale, 1990, p. 298). Newton foi responsável pela criação das três leis da mecânica clássica, mas no Livro III de sua obra o cientista estabeleceu quatro regras metodológicas para o raciocínio filosófico, regras essas que partiam sempre dos pilares da natureza. Dessa forma, Newton “buscava explicar a realidade por meio de conceitos absolutos, ou seja, por meio de conceitos fixos como tempo e espaço” (Cruz, 2004, p. 139).

Ressalte-se que todos os cientistas citados sofreram perseguições da Igreja Católica devido ao caráter revolucionário de suas ideias, que deram causa à Revolução Científica. Porém, havia um ponto em comum nos pensamentos científicos da época, como explica Álvaro Ricardo de Souza Cruz:

O centro da ciência moderna, fundada por Copérnico, Galileu e Newton, era o princípio da causalidade como algo inerente à natureza. Dela advinha a compreensão de que a observação experimental da sucessão de eventos padronizada poderia construir uma visão mecanicista da natureza. (Cruz, 2001, p. 138)

Tais concepções refletiram, diretamente, na filosofia, posto que os filósofos passaram a elaborar suas ideias com base na universalidade e na perfeição.

Influenciado pela estrutura matemática da natureza afirmada por Kepler e Galileu, René Descartes utilizou o pensamento matemático para elaborar suas teorias:

[...] o ponto de vista assumido por Descartes não pode ser mais bem descrito do que dizendo-se que, levando essa concepção ao extremo, ele identificou virtualmente a matemática com a ciência da natureza. A ciência da natureza tem caráter matemático não apenas no sentido mais amplo de que a matemática vem em sua ajuda, qualquer seja a sua função, mas também no sentido muito mais restrito de que a mente humana produz o conhecimento da natureza com suas próprias forças, do mesmo modo como produz a matemática (E. J. Dijksterhuins). (Reale, 1990, p. 351)

Descartes buscou uma matemática universal, livre dos números ou das figuras, que seria modelo para todo o saber (Reale, 1990, p. 359). Nesse contexto, o filósofo escreveu, entre 1627 e 1628, a obra *Regulae ad directionem ingenii*, na qual apresentou vinte e uma regras por meio das quais seria possível comprovar ou refutar qualquer hipótese, de modo a se alcançar apenas o conhecimento verdadeiro. Na intenção de simplificação, entre 1633 e 1637, Descartes escreveu o *Discurso sobre o método*, no qual reduziu as regras a quatro. Tais regras se baseavam, exclusivamente, na reta razão (a razão humana), tendo como norte a certeza fundamental do *cogito ergo sum* (penso, logo existo).

A unidade das ciências remete à unidade da razão. E a unidade da razão remete à unidade do método. Se a razão é uma *res cogitans*, que emerge através da dúvida universal, a ponto de nenhum ser maligno poder sitiá-la e nenhum engano dos sentidos obscurecê-la, então o saber deve basear-se nela e repetir sua clareza e distinção, que são os únicos postulados irrenunciáveis do novo saber. (Reale, 1990, p. 370)

Dessa forma, Descartes pregava a racionalidade absoluta de seu método indutivo, que não aceitava influências da fé e considerava o mundo uma máquina mecânica regido por leis universais. No entendimento cartesiano, os animais e o corpo humano são máquinas semoventes semelhantes a “relógios compostos simplesmente de rodas e molas, que podem contar as horas e medir o tempo” (Reale, 1990, p. 379).

Após a apartação da religião em Descartes, Emanuel Kant apartou a moral. Em 1781, Kant publicou a obra *Crítica da razão pura*, na qual demonstrava clara influência das ideias de Newton em sua filosofia:

[...] a “ciência” de que fala Kant é a ciência de Newton, e que a comoção kantiana diante dos “céus estrelados” é a comoção diante da ordem do universo-relógio de Newton. Escreve Popper que Kant acreditava que a função do filósofo fosse a de explicar a unicidade e a veracidade da teoria de Newton. Assim, sem a compreensão da imagem da ciência newtoniana, é verdadeiramente impossível compreender a *Crítica da razão pura* de Kant. (Reale, 1990, p. 291)

Porém, foi sua obra *Crítica da razão prática*, de 1788, que apresentou a lei moral como imperativo categórico. No entendimento do filósofo, os imperativos categóricos seriam objetivos e válidos para todos, em consonância com os conceitos absolutos formulados por Newton.

Segundo Kant, a razão seria suficiente para mover a vontade e, nesse contexto, existiram princípios morais que valeriam para todos os homens, ou seja, leis morais de validade universal. Dentro da concepção de princípios morais, existiriam os princípios práticos que, por sua vez, se subdividem em máximas e imperativos:

As máximas são princípios práticos que valem somente para os sujeitos que as propõem, mas não para todos os homens, sendo, portanto, [*sic*] *subjetivas*.

[...]

Já os “imperativos”, ao contrário, são princípios práticos *objetivos*, isto é, *válidos para todos*. Os imperativos são “mandamentos” ou “deveres”, ou seja, regras que expressam a *necessidade objetiva* da ação, o que significa que “se a razão determinasse *completamente* a vontade, a ação ocorreria inevitavelmente segundo tal regra”. (Reale, 1990, p. 908/909)

Como se observa, Kant acredita que os imperativos categóricos são regras de validade incondicional para o ser racional e, caso tais regras se revelem moralmente justas, as mesmas consistirão em lei moral. Logo, serão universalmente válidas, sem exceções.

Eles [imperativos categóricos] são universais e necessários, mas não como o são as leis naturais. Como efeito, enquanto as leis naturais não podem deixar de se concretizar, as leis morais podem até não se concretizar, porque a vontade humana está sujeita não só à razão, mas também às inclinações sensíveis, podendo, por isso, se desviar. E exatamente por essa razão é que as leis morais são chamadas de “imperativos” ou “deveres”. (Reale, 1990, p. 910)

O imperativo categórico é, *a priori* e objetivamente, determinante da vontade, prescinde de justificação ou prova e é imposto à consciência como “fato da razão”, sendo que “esse ‘fato’ só pode ser explicado admitindo-se a liberdade” (Reale, 1990, p. 914). Cabia ao Estado garantir essa liberdade por meio da elaboração de normas universais, cujo mecanismo de execução era o Direito. Álvaro Ricardo de Souza Cruz assevera que Kant “elevou o conhecimento jurídico à condição de categoria própria, autônomo em face da Religião, mas ainda subordinado aos condicionamentos da moral” (Cruz, 2004, p. 65).

Descartes e Kant demonstraram a influência do princípio da causalidade norteador da ciência moderna na filosofia da época: a filosofia da consciência, na qual predominavam as visões mecanicistas, uma vez que o mundo era uma máquina e as certezas eram matemáticas, absolutas e universais.

Em termos simplificados, a “filosofia da consciência” supunha que o ser ciente era capaz de idealizar mentalmente qualquer objeto (maçã) ou conceito (Teorema de Pitágoras), permitindo-lhe ter uma perspectiva de suas características e elementos. Nesse contexto, a linguagem seria mero mecanismo de padronização/intermediação do sujeito com o objeto de sua análise. Assim, os signos/símbolos de uma linguagem falada ou escrita prestavam-se, exclusivamente, para operacionalizar esse processo mental. Era um mero elo de ligação entre a consciência humana e o fenômeno pesquisado. (Cruz, 2004, p. 143)

Referido paradigma científico se adequava aos anseios positivistas que concebiam o ordenamento jurídico como um sistema perfeito e fechado. Ocorre que, no século XX, com o surgimento de novas teorias científicas, as verdades universais e absolutas não mais se sustentavam e o princípio da causalidade sucumbiu à teoria da relatividade. Dessa forma, a filosofia da consciência deu lugar à filosofia da linguagem, que será objeto do capítulo seguinte.

2 A FILOSOFIA DA LINGUAGEM

Em 1905, Albert Einstein publicou seu artigo “Sobre a eletrodinâmica dos corpos em movimento”, no qual apresentou a teoria da relatividade estrita, que reformulou conceitos tradicionais de tempo e espaço. Porém, onze anos depois, Einstein propôs nova teoria que, superando a anterior, consistia no núcleo da teoria da relatividade geral, qual seja: removendo-se a limitação a movimentos retilíneos uniformes, as leis da física são as mesmas se observadas de qualquer sistema de referência, ainda que de forma acelerada, desde que se considerem também os efeitos do campo gravitacional eventual (Reale, 1991, p. 974). Assim sendo, referida teoria reformulou os conceitos tradicionais de espaço e tempo, criando novo paradigma científico que não coadunava com o caráter absoluto das leis do paradigma anterior. Álvaro Ricardo de Souza Cruz explica:

[...] para se fixar a simultaneidade de acontecimentos distantes no espaço seria necessário conhecer-se a velocidade. Para se conhecer a velocidade era preciso conhecer-se a simultaneidade dos eventos; logo, a simultaneidade de eventos especialmente distantes só poderia ser definida arbitrariamente. Com isso, a velocidade permitiu relativizar o espaço (dobra espacial) e o tempo. Diante disso, as leis da física contemporânea abandonaram a condição de serem universais. Ao contrário, elas passaram a assentar-se em medições localizadas no tempo e no espaço. (Cruz, 2004, p. 139)

Continua o autor:

Assim, o mundo da física clássica, governado por leis universais, eternas, matemáticas, conceitualizadas por uma ciência neutra e objetiva, cedeu lugar às necessidades de uma astrofísica que particularizava/relativizava seus conceitos e à física quântica, que subjetivava a ciência. A “desgraça” das ciências humanas residia exatamente no fato de o cientista não poder separar-se do objeto de sua pesquisa, a sociedade. Agora, esse problema chegava às ciências naturais, pois o homem via-se, então, indissociável da natureza. (Cruz, 2004, p. 140)

Ainda segundo Álvaro Ricardo de Souza Cruz, a ciência contemporânea passou a trabalhar com conceitos de probabilidade, heurística (método de investigação que verifica uma hipótese como certa ou errada, mas sempre provisoriamente) e entropia (impossibilidade de previsão dos eventos), em contraponto à metodologia matemática do paradigma anterior (Cruz, 2004, p. 141).

Percebe-se, portanto, que a precisão matemática das teorias científicas e filosóficas desapareceu, provocando a incerteza do saber. Nesse contexto, Sigmund Freud com suas obras *Psicopatologia da vida cotidiana* (1901) e *A mudança de espírito e suas relações com o inconsciente* (1905) causou ainda mais insegurança do conhecimento ao acrescentar o poder do inconsciente, desmontando, em definitivo, a ideia de razão pura do paradigma anterior:

Freud percebe que o processo de cognição vai além da consciência. Ao contrário, vislumbra um jogo consciência/inconsciência que ultrapassa os limites da ciência clássica. Para ele, no limite entre o *id* e o *ego* está a *repressão*, que afasta do segundo alguns fatos (normalmente traumáticos) e os conduz para o primeiro. Ali instalados, a

censura torna impossível o retorno à consciência. Logo, o trabalho do psicólogo pela hipnose ou pela análise seria encontrar, por vias indiretas, escapando do raciocínio lógico do paciente, o problema que acometeria a pessoa. (Cruz, 2004, p. 142)

Referidas mudanças fizeram com que a hermenêutica que antes cuidava da relação sujeito-objeto passasse a cuidar da relação sujeito-sujeito, merecendo destaque aqui o trabalho de Martin Heidegger em 1927:

Martin Heidegger, rompendo com as preocupações objetivistas de Schleiermacher e Dilthey, vai radicalizar a experiência hermenêutica como o modo de ser do *Dasein* (do ser-aí, do ser-no-mundo, que, em um primeiro momento, pode ser considerado o homem), realizando o que ficou conhecido como o *giro fenomenológico e/ou ontológico*, na sua obra *Ser e tempo*. (Pereira, 2001, p. 16)

O filósofo desenvolveu a concepção de *Dasein* (ser-aí) afirmando que o homem está sempre dentro de uma situação e em relação ativa com a mesma. Dessa forma, o homem não é a ideia objetiva de simples presença, mas sim aquele ente para o qual as coisas se apresentam (Reale, 1991, p. 583). A compreensão, dentro da hermenêutica, então, passa a ser influenciada pelo horizonte do tempo, que é composto por tradições históricas e culturas que construíram o homem. A linguagem, por sua vez, também participa dessa construção, posto que “aprender a falar é aprender a se conhecer e a conhecer o mundo, a morada do ser” (Cruz, 2004, p. 142).

Longe de jogos linguísticos fastidiosos e herméticos, o que se percebe é que Heidegger entende tudo a partir de uma pluralidade de sentidos, pois nada pode ser compreendido fora de relações sociais e naturais que incorporam valores míticos/simbólicos, não podendo, por conseguinte, ser reduzido a esquemas cognoscitivos subsuntivos. (Cruz, 2007, p. 41)

Heidegger apresenta a ideia de círculo hermenêutico, no qual o intérprete conta com uma bagagem (preconceitos ou pré-compreensões) na atividade interpretativa, ou seja, existem conceitos *a priori* que antecipam o resultado da interpretação. Não obstante, no ato de interpretar, o horizonte formado pelo texto a ser interpretado passa a integrar a bagagem do intérprete.

Aceitando as ideias de Heidegger, em sua obra *Verdade e método*, de 1960, Hans-Georg Gadamer desenvolve o espiral hermenêutico, no qual afirma existir, de fato, uma pré-compreensão condicionada pela história efetiva do homem; mas novas perspectivas formadas em outras interpretações podem se agregar a essa pré-compreensão, de modo que, ao longo do processo interpretativo, sejam estabelecidos patamares mais corretos de interpretação que irão refletir diretamente sobre os preconceitos (Pereira, 2001, p. 35). Dessa forma, a atividade interpretativa não consiste em círculo, e sim em espiral hermenêutico:

Caso fosse literalmente circular, o intérprete sairia do movimento da mesma forma que entrou, ou seja, com os mesmos preconceitos originais. Não poderia ter, por isso, nenhum *[sic]* juízo sobre suas validades, nem conquistar qualquer ganho em qualidade. (Pereira, 2001, p. 35)

Em Gadamer, a compreensão de determinado texto nunca é um comportamento somente reprodutivo, pois é sempre também produtivo (Gadamer, 1999, p. 444), fazendo com que o intérprete reconstrua o texto sendo seu coautor. Ressalte-se que Gadamer criticou os métodos universais e unitários do paradigma anterior – o que é evidenciado na ironia do título de sua obra *Verdade e método* – sustentando que o método jamais levaria à verdade. Porém, Gadamer não se opôs a qualquer método, e sim ao método cartesiano iluminista (Cruz, 2007, p. 94). Com isso, a filosofia da consciência, característica da hermenêutica positivista, deu lugar à filosofia da linguagem, causando a denominada reviravolta linguístico-pragmática.

Apesar da controvérsia sobre sua inserção na filosofia da linguagem, em 1945, Karl Raimund Popper lançou sua obra *A sociedade aberta e seus inimigos*, na qual substituiu o princípio da verificação, típico do positivismo, pela ideia de falseabilidade, influenciado pelas ideias de Einstein. Convém ressaltar que Popper também foi influenciado por Charles Darwin ao criticar o método indutivo e desenvolver a ideia de que a mente humana não é “tábula rasa”, posto que a mesma é composta por sinais advindos da tradição ou da evolução cultural (Reale, 1991, p. 1023).

Embora para alguns autores Popper não possa ser inserido na filosofia da linguagem por uma questão cronológica, o presente trabalho filia-se ao posicionamento de Álvaro Ricardo de Souza Cruz:

De todo modo, dois argumentos precisam ser anotados. Em primeiro lugar, nunca foi pretensão de Popper trabalhar com os pressupostos da Filosofia da Linguagem, de modo que tal questão, para ele, seria de certo irrelevante. Depois, esteja ou não a obra de Popper inserida na Filosofia da Linguagem, isso pouco importa em nossa opinião. Não comungamos com uma tendência moderna de desconsiderar a importância dos “antigos”, coisa que exemplificaremos sempre à assertiva de um aluno que “não compreendia o porquê de estudar Aristóteles, eis que todas as suas concepções já estariam superadas”. Tais pessoas não percebem que o conhecimento não é criado instantaneamente e que a compreensão dessa “caminhada” pressupõe sempre o entendimento daquilo que se passou. (Cruz, 2009, p. 120)

A ideia de falibilidade desenvolvida por Popper está ligada à provisoriidade do conhecimento, não aceitando um conhecimento absoluto e eterno (Cruz, 2009, p. 37). Trata-se de um critério de prova das hipóteses apresentadas para determinado problema:

A pesquisa inicia pelos problemas. Para resolver os problemas, é preciso elaborar hipóteses como tentativas de solução. Uma vez propostas, as hipóteses devem ser provadas. E essa prova se dá extraindo-se consequências das hipóteses e vendo se tais consequências se confirmam ou não. Se elas ocorrem, dizemos que, no momento, as hipóteses estão confirmadas. Se, ao contrário, pelo menos uma consequência não ocorre, então dizemos que a hipótese está *falseada*. (Reale, 1991, p. 1025/1026)

Dentro do falsificacionismo, Popper desenvolveu os conceitos de verdade e de verossimilhança, que também demonstravam a relatividade do conhecimento:

[...] a verdade é compreendida como um norte, uma bússola imantada pelo conhecimento crítico sempre para a sua direção, sem embargo de saber de antemão que a humanidade jamais alcançará esse porto seguro. Desse modo, Popper percebe que somos sempre buscadores da verdade, mas jamais seus possuidores, e que a certeza sobre qualquer coisa é sempre um dado relativo e contingente em função da situação. (Cruz, 2009, p. 47)

Em Popper, a verdade é um ideal regulador. Não obstante, o progresso da ciência se dá pela substituição de determinada teoria por uma teoria mais verossímil, ou seja, mais próxima da verdade (Reale, 1991, p. 1028).

As obras de Heidegger, Gadamer e Popper apontam uma nova hermenêutica, que consiste em um processo linguístico, posto que “a linguagem é o meio em que se realiza o acordo dos interlocutores e o entendimento sobre a coisa” (Gadamer, 1999, p. 559/560). Dentro dessa hermenêutica contemporânea, o Direito é pautado pelo debate, no qual todos devem participar, posto que, na democracia participativa, os destinatários também são coautores e intérpretes da norma.

Todo aquele que vive no contexto regulado por uma norma e que vive com este contexto é, indireta ou até mesmo diretamente, um intérprete dessa norma. O destinatário da norma é participante ativo, muito mais ativo do que se pode supor tradicionalmente, do processo hermenêutico. Como não são apenas os intérpretes jurídicos da Constituição que vivem a norma, não detêm eles o monopólio da interpretação da Constituição. (Häberle, 2002, p. 15)

Assim sendo, tem-se uma sociedade aberta de intérpretes e a interpretação não mais é concebida como atividade exclusiva do Estado. Nesse contexto, a argumentação se tornou o centro das atenções na hermenêutica contemporânea, posto que consiste no instrumento de articulação do debate e possibilita o consenso, aqui entendido como temporário.

Com o foco na argumentação, muitos autores se propuseram a escrever sobre o tema, merecendo destaque Theodor Viehweg e Chaim Perelman. Ambos serviram como marco inicial para a ponderação de valores, de Robert Alexy, e para a teoria discursiva do direito, de Jürgen Habermas, duas das mais relevantes teorias que tratam da argumentação e da fundamentação das decisões na hermenêutica jurídica contemporânea.

CONCLUSÃO

A compreensão da evolução da ciência é necessária para se entender as modificações ocorridas na hermenêutica ao longo da história. Quando a ciência se apresentava como um sistema universal e perfeito, a hermenêutica era concebida como uma atividade fechada, com teorias que buscavam proporcionar certeza ao conhecimento, como se observa na filosofia de René Descartes e Emanuel Kant, caracterizando a filosofia da consciência. As descobertas científicas, entretanto, derrubaram tais concepções matemáticas, demonstrando a relatividade dos

conceitos e abrindo caminho para a filosofia da linguagem, na reviravolta linguístico-pragmática. Tais características podem ser observadas em Martin Heidegger, Hans-Georg Gadamer e Karl Raimund Popper, cujas teorias modificaram o papel do intérprete na hermenêutica, destacando a função da argumentação que, por sua vez, é o núcleo da hermenêutica jurídica contemporânea.

Por fim, conclui-se que, após a reviravolta linguístico-pragmática, é função da filosofia do Direito proporcionar a reconstrução dos procedimentos e das decisões jurídicas em busca de uma legitimidade e de uma justificação democrática para as mesmas.

O papel da filosofia do Direito consiste, fundamentalmente, na clarificação e na justificação pós-metafísica do *procedural democratic point of view* ou, em outros termos, na reconstrução da autocompreensão normativa do Estado Democrático de Direito, o que envolve a reflexão acerca da chamada tensão interna ao Direito moderno entre facticidade (pretensão de coercibilidade) e validade (legitimidade democrática). (Oliveira, 2007, p. 134)

Dessa forma, a hermenêutica jurídica concebida pela filosofia da linguagem se apresenta apta a questionar o Direito dogmático, possibilitando a reflexão sobre questões jurídicas da atual sociedade pluralista que, consequentemente, mantém a abertura interpretativa imprescindível ao Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. *Hermenêutica jurídica e(m) debate*. O constitucionalismo brasileiro entre a teoria do discurso e a ontologia existencial. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

_____. *Jurisdição constitucional democrática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

_____. *O discurso científico na modernidade: o conceito de paradigma é aplicável ao Direito?* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Petrópolis: Vozes, 1999.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional*. A sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. *Direito, política e filosofia*: contribuições para uma teoria discursiva da constituição democrática no marco do patriotismo constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

PEREIRA, Rodolfo Viana. *Hermenêutica filosófica e constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

REALE, Giovanni. *História da filosofia*: do humanismo a Kant. São Paulo: Paulus, 1990.

_____. *História da filosofia*: do Romantismo até nossos dias. São Paulo: Paulus, 1991.

VILELA JUNIOR, Guanís de Barros. Epistemologia: linha do tempo. Disponível em: <www.guanis.org/epistemologia/linhadotempoepistemologia.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2010.